

PREFEITURA DE IBIRUBÁ

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
PROCESSO 38-2023**

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **9 horas do dia 25 de abril de 2023**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, a referida comissão estará reunida para recebimento das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023, tipo menor preço, cotação por item (km), cujo objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão retirar o Edital no *site* www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 11 de abril de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
PROCESSO 38-2023

PARA EVITAR TRANSTORNOS DESNECESSÁRIOS, FICA PROIBIDO O USO DE APARELHOS CELULARES QUE DEVEM SER DESLIGADOS OU FICAR EM MODO SILENCIOSO DURANTE TODA A SESSÃO DA LICITAÇÃO. O REPRESENTANTE DEVE TER AUTONOMIA PARA SEUS ATOS. O LICITANTE QUE DESCUMPRIR A ORIENTAÇÃO PODERÁ SER DESCLASSIFICADO.

A Prefeitura de Ibirubá - RS, com sede na Rua Tiradentes, 700, Centro, Ibirubá-Rs, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário (Km), cotação por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.174/2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Tiradentes, 700 - Centro, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1.1 - DO PROCESSO

1.2 - Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica são as seguintes:

Atividades: 2078, 2073, 2072, 2071, 2067 - Rubrica: 339039.00000000

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto desta licitação, **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto**, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria, itinerários diários, para o desenvolvimento do Calendário Escolar, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 - O Proponente deverá transportar os alunos dos pontos fixos definidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com os itinerários dispostos no Anexo I - Termo de Referência, de maneira que os mesmos cheguem à Escola, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados pela Escola.

2.3 - Durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações na quilometragem diária percorrida, em razão do acréscimo ou decréscimo de alunos, bem como eventual alteração de residência dos estudantes, especialmente em meio rural.

2.4 - Os serviços objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente serão aceitos após exame efetuado por servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

2.5 - É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através dos sites www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

2.6 - O município irá implantar nos veículos (inclusive em veículos substitutos) destinados a prestação dos serviços, sistema de monitoramento veicular a seu critério, devendo a contratada colaborar com os trâmites necessários.

2.7 - Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 25 de abril de 2023, às 09h (nove horas) (Horário de Brasília), na Sala de Reuniões da CPL, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir de 30 (trinta) minutos antes do horário especificado no item anterior.

3.3 - Será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal ou por terceiros, a fim de se assegurar a participação na licitação, exceto participar da fase de lances verbais.

3.4 - Para desistência de recurso administrativo será permitido a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax símile, e-mail ou por terceiros.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir de 30m(trinta minutos) antes do horário especificado no item 3.1.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.4 - Fica estabelecido que cada licitante poderá credenciar apenas um representante legal.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Credenciamento:

5.1.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverão apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

5.2 - Habilitação

5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.3 deste edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, tendo assim sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação de forma regular.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Critério de desempate:

5.3.1 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5, deste edital.

5.3.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.3.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (05) minutos, novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3.4 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.3.5 - O disposto nos itens 5.3.1 à 5.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital).

5.3.6 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
ENVELOPE “01” - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:.....

6.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e, de preferência, também por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital - Anexo IV – Modelo para preenchimento da proposta;

6.2.2 – **Planilha simplificada de custo do Transporte Escolar (Anexo VIII), devidamente preenchida.**

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

6.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com salários, impostos, taxas, fretes, seguros, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos veículos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação, cópia dos documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via, obrigando-se a proponente a fornecer à Equipe de Apoio os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, excetuando-se os previstos na Lei Complementar 123(microempresas).

7.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, no mínimo até 30(trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame. Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados fixos e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

7.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90(noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
ENVELOPE “02” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:.....

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 7.2.1 - Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- 7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Quanto aos itens 7.2.1 a 7.2.4, caso o licitante já tenha apresentado para o credenciamento, não é necessário apresentar no envelope de habilitação.

7.2.5. Declaração Conjunta (Anexo II).

7.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- 7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 7.3.3 - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.
- 7.3.4- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.3.6 - Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação;

7.4- Qualificação econômico-financeira:

7.4.1 - Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

7.5 - Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível (transporte escolar ou transporte de passageiros) por no mínimo 12 meses.

b) Declaração de veículo. (Anexo VII)

7.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação.

7.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2 e 7.5, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº. 8.666/93, pelo Certificado de Registro de Fornecedores, emitido até 24 (Vinte e quatro) horas antes da abertura da Licitação, pela Prefeitura de Ibirubá - RS.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº. 01 e nº. 02 e apresentarão, **em separado, o Contrato Social/Estatuto/Requerimento de Empresário, o Credenciamento ou procuração (somente para casos de representante legal – Anexo III), cópia de documento do representante, e a Declaração de ME e EPPs (Anexo V) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, quando for o caso.**

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10%(dez por cento) da de menor preço.

8.5 - Não havendo, pelo menos 03(três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03(três); número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

- 8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.10 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários.
- 8.11 - Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º(primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 8.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "7" deste Edital.
- 8.13 - Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 8.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 8.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.
- 8.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.
- 8.17.1 - Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, em horário de expediente, em duas vias, as duas vias receberão a numeração do protocolo para comprovação. Uma das vias será encaminhada para o Setor de Licitações e a outra via permanecerá com a empresa. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitos recursos enviados por email, Correios ou Transportadora.
- 8.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio de sua Equipe de Apoio, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.
- 8.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro adjudicará o objeto a licitante vencedora, remetendo o processo ao Prefeito para homologação.
- 8.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.
- 8.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.
- 8.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (KM)**, de acordo com especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- 9.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 9.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93.
- 9.4 - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24:00(vinte e quatro) horas. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitas impugnações enviadas por email, Correios, transportadora, ou outro meio que não seja presencial.
- 10.2 - Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

10.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, e após o encaminhamento dos documentos mencionados no Termo de Referência, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a cumprir o objeto no prazo de 05(cinco) dias a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

11.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a cumprir o objeto, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para cumprir o objeto do Edital, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.5.1 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

11.5.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05(cinco) anos.

11.5.3 - A multa de que trata o item 11.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

13 - DO CONTRATO E DO PRAZO

13.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

13.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.4 - O Contrato será redigido, conforme Anexo VI, em observância das necessidades do Município, de acordo com as necessidades da execução dos serviços.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Do Município:

14.1.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

14.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

14.1.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

14.2 - Da Empresa Vencedora:

14.2.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;

14.2.2 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

14.2.3 - Efetuar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por passageiro;

14.2.4 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

14.2.5 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

14.2.6 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

14.2.7 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

14.2.8 - Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

14.2.9 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

14.2.10 - Possuir veículos a serem utilizados no transporte escolar em conformidade as determinações do Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório o uso do tacógrafo nos veículos;

14.3 - Do Veículo

14.3.1 O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, exigindo-se para tanto:

14.3.1.1 - Registro como veículos de passageiros;

14.3.1.1.1 - Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

14.3.1.1.2 - Veículo com 16(dezesseis) lugares ou mais com no máximo 20(vinte) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

14.3.1.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

14.3.1.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de diâmetro, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículos na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

14.3.1.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

14.3.1.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

14.3.1.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

14.3.1.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - A autorização emitida pelo órgão ou entidade responsável, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

15.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

15.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

15.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, ou conforme exigência da Tesouraria.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Excepcionalmente após a assinatura do contrato, poderá o licitante sublocar veículo de terceiros (devendo tal circunstância ser informada a Prefeitura) até a aquisição de seu próprio veículo, prazo este que não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 90(noventa) dias, devendo o veículo locado, satisfazer todos os requisitos do edital.

16.9 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, obedecida a legislação vigente.

16.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.12 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração conjunta;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração de ME e EPPs;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração Veículo;

Anexo VIII – Planilha Simplificada de Custo do Transporte Escolar.

Ibirubá - RS, 11 de abril de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual KM (200 dias)	R\$ KM estimado	R\$ anual estimado
					(200 dias)
1	<p>Trecho 01 – 157 km diários Previsão do número de alunos: 15 Manhã: Saindo da área urbana, São Paulo Pontão, Linha Fior, Santo Antônio do Bom Retiro, Alfredo Brenner. Retornando no horário do meio dia. Tarde: São Paulo Pontão, Linha Fior, Santo Antônio do Bom Retiro, Alfredo Brenner. Retornando à tardinha. Existe contrato vigente até: 18/08/2023</p>	Km	31.400	4,60	144.440,00
2	<p>Trecho 03 – 125 km diários Previsão do número de alunos: 24 Manhã: Saindo da área urbana, Linha Duas, passando pela Linha Três, escola de Alfredo Brenner até as escolas da cidade. Retornando no horário do meio dia. Tarde: Linha Duas, passando pela Linha Três, escola de Alfredo Brenner até as escolas da cidade. Retornando à tardinha. Existe contrato vigente até: 12/06/2023</p>	Km	25.000	4,41	110.250,00
3	<p>Trecho 32 – 172,60 Km diários Previsão do número de alunos: 15 Manhã – Saída da Prefeitura, Pinheirinho, Itaíba, Escola José de Anchieta, retornando no horário do meio dia. Tarde – Pinheirinho, Itaíba e Escola José de Anchieta, retornando à tardinha.</p>	Km	34.520	4,82	166.386,40
4	<p>Trecho 41 – 107,30 Km diários Previsão do número de alunos: 18 Manhã: Prefeitura Municipal/ Bairro Chácara, Bairro Floresta, Bairro Unida, Bairro Odila / escolas da cidade/ Escola do Bairro Hermany/ Bairro Esperança, Linha 4, / IEEER e Santa Teresinha. Retornando no horário do meio dia. Tarde: Mesmo trajeto / Retornando à tardinha. Noite: Prefeitura Municipal/ Escola do Bairro Hermany / IEEER e Santa Teresinha. Existe contrato vigente até: 18/08/2023</p>	Km	21.460	4,58	98.286,80
5	<p>Trecho 44 – 114,60 km diários Previsão do número de alunos: 19 Manhã – Bairro Hermany, RS 506, Bairro Progresso, Escola General Osório, Escolas do Centro (Fundamental e EMEIs), Bairros Odila, Unida, Floresta, Chácara, Centro, Jardim, Escola Hermany. Tarde – Mesmo trajeto, retornando à tardinha. Noite – Bairros Unida, Odila, Centro, Progresso e Hermany, retornando às 22h30.</p>	Km	22.920	4,63	106.119,60

Pagamento: Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

IMPORTANTE:

- Poderão ocorrer alterações nos itinerários e na quilometragem diária percorrida em razão de acréscimo ou decréscimo de alunos, bem como eventual alteração de residência dos estudantes, especialmente no meio rural.

- O início do pagamento se dará somente com o retorno da demanda pelos transportes, não sendo realizados pagamentos com custos fixos.

- A contratada deverá disponibilizar nos veículos de transporte escolar álcool gel e medidores de temperatura, sendo que o motorista deverá auxiliar na higienização das mãos dos passageiros, devendo ainda higienizar constantemente os bancos e corrimões do veículo.

- Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

- Veículo com 16(dezesseis) lugares ou mais com no máximo 20(vinte) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

PARA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, A FIM DE COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI VEÍCULO CONFORME AS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS, NÃO HAVENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

- DOCUMENTO ATUAL DO VEÍCULO;

- APÓLICE DE SEGURO; E,

- LAUDO DE AVALIAÇÃO VÁLIDO OU AUTORIZAÇÃO VIGENTE DO DETRAN.

NÃO ATENDENDO A DETERMINAÇÃO ACIMA, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA E ESTARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 87 DA LEI 8.666/93, CONFORME JÁ DESCRITO NO ITEM 12 DO EDITAL.

Ibirubá - RS, 11 de abril de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(ANEXO II)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PMI _____ que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;

- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

- Para fins de utilização dos benefícios previstos nos artigos 42 e 45 da LC 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como _____;

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;

- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;

- Concorda com a minuta de contrato/ata;

- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;

- DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.

- DECLARA, que a empresa se compromete a fornecer os EPIs necessários ao serviço e a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Ibirubá-RS, no PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023
ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: ____ de _____ de _____

À
Prefeitura de Ibirubá-RS
A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)
Prezado(a) Senhor(a),

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual Km (200 dias)	R\$ KM	R\$ anual
					(200 dias)
TOTAL R\$					

- Validade da proposta: 60(sessenta) dias
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital de Pregão Presencial nº. PMI 12-2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. _____, com documento de identidade RG sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na (endereço), neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante deste, para todos os efeitos, a ser realizado com veículo tipo _____, marca _____, placa _____, ano/modelo _____, de propriedade da CONTRATADA, conforme Laudo de Avaliação.

1.2 - O Proponente deverá transportar os alunos dos pontos fixos definidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com os itinerários dispostos no Anexo I - Termo de Referência, de maneira que os mesmos cheguem à Escola, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados pela Escola.

1.3 - Durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações na quilometragem diária percorrida, em razão do acréscimo ou decréscimo de alunos, bem como eventual alteração de residência dos estudantes, especialmente em meio rural.

1.4 - O início do pagamento dos serviços se dará somente com o retorno efetivo da prestação dos serviços, não sendo realizados pagamentos de custo fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO

2.1 - O itinerário que a CONTRATADA efetuará nos dias e horários a seguir designados, é o seguinte:

Em todos os dias letivos, em horários pré-estabelecidos, de tal forma que os alunos estejam nos colégios nos horários de início das aulas.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Anual Km (200 dias)	R\$ KM	R\$ anual
					(200 dias)

2.2 - O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte, acrescendo-se ou diminuindo o valor de conformidade com os quilômetros rodados.

2.3 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ _____ (_____) o quilômetro rodado, multiplicado por quilômetros do Roteiro descrito no item 2.1, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia da prestação dos

serviços. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, ou conforme exigência da Tesouraria.

3.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de quilômetros rodados mediante relatório da Secretaria, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação, observados os preços unitários cotados na proposta,

3.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de _____, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

4.3 - No caso de prorrogação do contrato, no aniversário do mesmo, será concedido reajuste pela variação do INPC sobre cada um dos insumos e receita líquida/lucro apresentados na planilha de custos, deduzidos eventuais índices já autorizados em cada um dos insumos, como recomposição de preço. Se as recomposições de preços concedidas sobre determinado insumo houver superado o índice do INPC, sobre este insumo nada será concedido de reajuste, permanecendo em vigência o valor já autorizado.

4.4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:

5.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;

5.2 - Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

5.3 - Efetuar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por passageiro;

5.4 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;

5.5 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

5.6 - Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

5.7 - Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

5.8 - Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

5.9 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.10 - Possuir veículos a serem utilizados no transporte escolar em conformidade as determinações do Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório o uso do tacógrafo nos veículos;

5.11 - A contratada deverá disponibilizar nos veículos de transporte escolar álcool gel e medidores de temperatura, sendo que o motorista deverá auxiliar na higienização das mãos dos passageiros, devendo ainda higienizar constantemente os bancos e corrimões do veículo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, exigindo-se para tanto:

6.1.1 - Registro como veículos de passageiros;

6.1.1.1 - Veículo com até 15(quinze) lugares com no máximo 10(dez) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

6.1.1.2 - Veículo com 16(dezesseis) lugares ou mais com no máximo 20(vinte) anos, durante toda a execução do contrato, devendo obrigatoriamente ser substituído antes de alcançar tal idade.

6.1.2 - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

6.1.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de diâmetro, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículos na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.1.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

6.1.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.1.6 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

6.1.7 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo Primeiro - A autorização emitida pelo órgão ou entidade responsável, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Parágrafo Segundo - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

7.2 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

7.3 - Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE

8.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

8.3 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

9.2 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

9.3 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.3.1 - Excepcionalmente na assinatura do contrato, poderá o licitante sublocar veículo de terceiros (devendo tal circunstância ser informada) até a aquisição de seu próprio veículo, prazo este que não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 90(noventa) dias, devendo o veículo locado, satisfazer todos os requisitos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESCOLARES

10.1 - Receber serviço adequado;

10.2 - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

10.3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

10.5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

10.6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 11.1.1 - Manifesta deficiência do serviço;
- 11.1.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 11.1.3 - Falta grave a juízo do Município;
- 11.1.4 - Abandono total ou parcial do serviço;
- 11.1.5 - Falência ou insolvência;
- 11.1.6 - Não der início às atividades no prazo previsto.

Parágrafo Único - Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 30(trinta) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 12.1.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;
- 12.1.2 - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- 12.1.3 - Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.1.4 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através dos servidores Vanderlei Rodrigues – Orientador Pedagógico e Luciano Ribas - Agente de Trânsito e Sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VEÍCULO

14.1 - O veículo da CONTRATADA não poderá transitar em outros trajetos conduzindo escolares, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO:

15.1 - Durante a contratualidade o contrato será revisado na hipótese de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos que tenham incidência sobre a tabela de custos apresentadas pela Contratada, bem como, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro pelo aumento de insumos que compõe os custos do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica são as seguintes:

Atividades: 2078, 2073, 2072, 2071, 2067 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Ibirubá-RS, ___ de _____ de _____.

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO VEÍCULO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada na (endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que caso vencedora, possuirá veículo em condições apropriadas para preencher plenamente o requisitos do Edital, em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento, com capacidade para transportar o número de alunos indicados, conforme regras do Código Nacional de Trânsito.

.....(.....), de de

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREGÃO PRESENCIAL PMI 12-2023

ANEXO VIII

MODELO

PLANILHA SIMPLIFICADA DE CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

[esta planilha é exemplificativa, podendo o licitante apresentar sua própria, desde que contemple todos os gastos individualmente e custo por KM, e deverá ser apresentada, uma para cada item(trecho)]

ITEM:

TRECHO:

VEÍCULO:

RECEITAS

	Valor licitado p/km	Percurso mês	Faturamento mês

CUSTOS

	R\$ p/Km	Percurso mês/Km	Custo mês
Combustível			
Manutenção			
Pessoal e Encargos			
Seguros			
IPVA - Impostos			
Depreciação			
TOTAL CUSTOS			

	R\$ por Km	Percurso mês	Receita mês

Assinatura do Responsável